



# Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder  
**Executivo**

Ano 2

Coronel Macedo, 28 de dezembro de 2018

Número 86

## PUBLICAÇÕES DEPT DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO  
CONTRATADA: VALERIA APARECIDA BUENO RODRIGUES -ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PARA A VIRADA DO ANO, INCLUINDO SOM, LUZ, DJ E SEGURANÇA.  
VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL)  
VIGÊNCIA: 02/01/2019  
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018  
CORONEL MACEDO, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO  
CONTRATADA: MARIO AUGUSTO COUTINHO BERGAMO 41539980871-ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO E TENDAS.  
VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL)  
VIGÊNCIA: 02/01/2019  
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018  
CORONEL MACEDO, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 65 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP.

A PREFEITURA DE CORONEL MACEDO, torna público para conhecimento dos interessados, a RERRATIFICAÇÃO da cláusula quarta do contrato nº. 65.

1. onde se lê: "período de vigência de 21/09/2018 a 17/12/2018"
2. leia-se: "período de vigência de 21/09/2018 a 28/12/2018"

Coronel Macedo, 14 de dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito Municipal

## TERCEIRO SETOR

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018.

**Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba – APAE – CNPJ: 50.345.842/0001-53.**

Endereço: Rua Itapetininga, 128 - 18740-000, Vila São Vicente, Taquarituba, SP, CEP 18.745-000

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de prestar atendimento especializado na área da Assistência Social com a execução do Serviço de Proteção Social Especial às pessoas com Deficiência e suas famílias, cujos objetos se enquadram no seguinte: - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, cujas ações envolvem um conjunto variado de atividades com vistas ao

fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas que melhorem a qualidade de vida e favoreçam a autonomia dos usuários; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; dentre outras que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

Valor Total: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Período: Exercício de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

### JUSTIFICATIVA

A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.” (BRASIL,pg. 09, 2006).<sup>1</sup> A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012.

A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba - APAE, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Especial, a usuários advindos da cidade de Coronel Macedo, sendo que no âmbito do Município de Coronel Macedo, esta é a única e exclusiva entidade que possui capacidade técnica e operacional no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de pessoas com deficiência intelectual.

A APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de Fomento entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018, os quais estabelecem o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na MANIFESTAÇÃO emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, “possui condições para ofertar serviços de proteção social especial, para os usuários com Deficiência Intelectual Múltipla, com transtorno do espectro

autista, no âmbito do Município de Coronel Macedo – SP e que o referido órgão de Controle Social manifesta-se favoravelmente a celebração de parceria com a referida entidade”.

Informa-se que em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 364/2018, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil situadas no município ou na região para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019/2014.”

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1978;

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Coronel Macedo, Sexta – Feira, 21 de dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito

Publicado no átrio Municipal e no site da Prefeitura Municipal na data supra.

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018.

**Organização da Sociedade Civil: Associação Promocional Coração de Maria CNPJ: 01.652.449/0001-05.**

Endereço: Bairro Pinga Fogo – Caixa Postal 12, Itaporanga – SP - CEP 18.480-000

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil acima, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de prestar atendimento especializado na área da Assistência Social com a execução do Serviço de Proteção Social Especial às pessoas do Sexo Masculino, com Diagnóstico de Dependência química, cujos objetos se enquadram no seguinte:

Promover recuperação e reintegração social de dependentes químicos, minimizar o impacto das drogas, promover a prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas e auxiliar a família.

Valor Total: R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Período: Exercício de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

### JUSTIFICATIVA

A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.” (BRASIL,pg. 09, 2006).<sup>1</sup> A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012.

A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da

Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação Promocional Coração de Maria, oferta Serviços não tipificados a cidadãos do sexo masculino, diagnosticados com uso abusivo de álcool e outras drogas, advindos da cidade de Coronel Macedo, sendo que no âmbito do Município de Coronel Macedo, esta é a única e exclusiva entidade que possui capacidade técnica e operacional no atendimento/acompanhamento de tais situações.

A Associação Promocional Coração de Maria tem como finalidade e objetivos o acolhimento, em caráter voluntário, de indivíduos do sexo masculino, em caráter transitório, 24 horas por dia, buscando sua reabilitação da dependência química e posterior reinclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de Fomento entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018, os quais estabelecem o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na MANIFESTAÇÃO emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe que Associação Promocional Coração de Maria, “possui condições para ofertar serviços de proteção social não tipificados, para cidadãos do sexo masculino, com diagnóstico de dependência química, no âmbito do Município de Coronel Macedo – SP e que o referido órgão de Controle Social manifesta-se favoravelmente a celebração de parceria com a referida entidade”.

Informa-se que em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 364/2018, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil situadas no município ou na região para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019/2014.”

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1995;

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Coronel Macedo, Sexta – Feira, 21 de dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito

Publicado no átrio Municipal e no site da Prefeitura Municipal na data supra.

**Município de Coronel Macedo, garante a autenticidade desde que visualizado diretamente no site**

**<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br>**



Certificado Digital



Departamentos:			
Prefeito:	Roberto Santinoni	Veiga	
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br			
Vice-Prefeita	Miltes Maria Garbelotto	Barril	Tonon
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br			
Diretor Jurídico Administrativo			
José Orandir Ribeiro			
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br			
Chefe dos Serviços da Saúde			
Geraldo Aparecido Rivera			
saude@coronelmacedo.sp.gov.br			
Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hídricos			
José Benedito Neto			
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br			
Supervisor dos Serviços Gerais			
Jurandir Cardoso			
obras@coronelmacedo.sp.gov.br			
Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios			
Rafael Souza			
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br			
Coordenador dos serviços Rurais			
Joaquim Valdecir Garcia			
obras@coronelmacedo.sp.gov.br			
Coordenador dos serviços de transporte da saúde			
Claudio Garcia da Veiga			
saude@coronelmacedo.sp.gov.br			
Gestora do Departamento de Assistência Social			
Edina Tonon Dias			
assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br			

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018.

**Organização da Sociedade Civil: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - TAQUARITUBA**  
**CNPJ: 50.799.766/0001-56**

Endereço: Rua Tejupá, 40 - 18740-000, Vila São Vicente, Taquarituba, SP, CEP 18.745-000

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de prestar atendimento especializado na área da Assistência Social - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - com a execução do Serviço de Proteção Social Especial às pessoas idosas, cujos objetos se enquadram no seguinte:

Serviço de Proteção Social Especial de alta Complexidade para Pessoas idosas, cujas ações envolvem um conjunto variado de atividades com vistas ao fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas que melhorem a qualidade de vida e favoreçam a autonomia dos usuários; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio; dentre outras que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos. O serviço inclui acolhimento institucional temporário ou definitivo.

Valor Total: R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Período: Exercício de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento JUSTIFICATIVA

A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB

RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.” (BRASIL,pg. 09, 2006).<sup>1</sup> A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº 33 do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012.

A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, o Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Especial, a usuários advindos da cidade de Coronel Macedo.

Ademais, os cidadãos que hoje se encontram ali abrigados, construíram laços, desenvolveram amizades, e possuem um forte vínculo com a entidade, razão pela qual, fica claro que apenas esta entidade pode desenvolver o trabalho de proteção social especial de alta complexidade ora em comento.

O Lar São Vicente de Paulo tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa idosa e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de Fomento entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018, os quais estabelecem o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na MANIFESTAÇÃO emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe que o Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, “possui condições para ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade, para os usuários idosos, no âmbito do Município de Coronel Macedo – SP e que o referido órgão de Controle Social manifesta-se favoravelmente a celebração de parceria com a referida entidade”.

Informa-se que em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 364/2018, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil situadas no município ou na região para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019/2014.”

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1980;

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a

presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Coronel Macedo, Sexta – Feira, 21 de dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga  
 Prefeito

Publicado no átrio Municipal e no site da Prefeitura Municipal na data supra.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018.

**Organização da Sociedade Civil: CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ**  
**CNPJ: 49.542.558/0001-98**

Endereço: Rua Professora Adail Lavigne de Souza, 372 - 18745-000, Centro, Coronel Macedo, SP, CEP 18.745-000

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil supra, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de prestar atendimento especializado na área da Educação infantil com a execução do Serviço de Educação Infantil, cujos objetos se enquadram no seguinte:

- Serviços de Educação Infantil, cujas ações envolvem um conjunto variado de atividades com vistas a sanar a carência de vagas em creches do município, tendo em foco que a nova creche que está em fase de conclusão ainda não pode absorver esta demanda.

Nesse sentido, a parceria se revela fundamental, para garantir acesso a educação infantil as crianças macedenses.

A referida entidade foi fundada no ano de 1977, assim, há décadas vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória.

A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo a única no município a desenvolver a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, a entidade tem capacidade para atender em média 60 crianças por mês.

A organização da sociedade civil concede atendimento segundo as Leis da Educação (LDB), sendo que durante o período em que permanecem na entidade são desenvolvidos projetos e atividades educativas, pedagógicas, psicomotoras e lúdicas, bem como atividades de entretenimento com filmes e desenhos na TV.

A alimentação fornecida é balanceada com cardápio criado e regido por nutricionista.

A infraestrutura também é compatível com as atividades desenvolvidas, e adequada às necessidades dos usuários, estando de acordo com as normas nacionais de acessibilidade. A instituição presta um serviço historicamente existente desde 1977.

Valor Total: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Período: 06 meses.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA

A se considerar que a população de Coronel Macedo necessita do serviço de creches para cuidar de seus filhos enquanto trabalham, entende-se que atualmente o Poder público não pode por conta própria absorver toda a demanda existente.

Nesse sentido, a realização de parceria é medida que se impõe.

Nesse diapasão, a parceria se revela fundamental, para garantir acesso a educação infantil as crianças macedenses.

A referida entidade foi fundada no ano de 1977, assim, há décadas vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória.

A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo a única no município a desenvolver a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, a entidade tem capacidade para atender em média 60 crianças por mês.

A organização da sociedade civil concede atendimento segundo as Leis da Educação (LDB), sendo que durante o período em que permanecem na entidade são desenvolvidos projetos e atividades educativas, pedagógicas, psicomotoras e lúdicas, bem como atividades de entretenimento com filmes e desenhos na TV.

A alimentação fornecida é balanceada com cardápio criado e regido por nutricionista.

A infraestrutura também é compatível com as atividades desenvolvidas, e adequada às necessidades dos usuários, estando de acordo com as normas nacionais de acessibilidade. A instituição presta um serviço historicamente existente desde 1977.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de Fomento entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018, os quais estabelecem o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na MANIFESTAÇÃO emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Educação que dispõe que CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ, “possui condições para ofertar serviços de EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do Município de Coronel Macedo – SP e que o referido órgão de Controle Social manifesta-se favoravelmente a celebração de parceria com a referida entidade”.

Informa-se que em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 364/2018, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil situadas no município ou na região para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019/2014.”



Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1977;

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Coronel Macedo, Sexta – Feira, 21 de dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito

Publicado no átrio Municipal e no site da Prefeitura Municipal na data supra.

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018.

**Organização da Sociedade Civil: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA.**

**CNPJ: 50.059.054/0001-09**

Endereço: Avenida Santa Cruz, 184, Centro Itaporanga, SP, CEP 18.480-000.

Objeto: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA., inscrita no CNPJ (MF) nº 50.059.054/0001-09, com sede na Avenida Santa Cruz, 184, Centro Itaporanga, SP, CEP 18.480-000. por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de fomento, cujos objetos se enquadram no seguinte:

- Serviços de saúde consistentes na contribuição financeira para manutenção da prestação de serviços de Pronto Socorro, Urgência e Emergência, observada a sistemática de referência e contra referência das urgências do sistema único de saúde/SUS, por um período de 12 meses, correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2019, atendendo a demanda espontânea e referenciada.

-o gerenciamento inclui a prestação prioritária dos seguintes serviços/atendimento pronto-socorro urgência e emergência adulto infantil 24 horas; Prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico observados os protocolos internos e implantados pela diretoria técnica do hospital.

Prestação de serviços de retaguarda 24 horas ininterruptamente para os serviços de obstetria pediatria e anestesiologia.

Ambulatório de traumatologia que funcionará duas vezes por semana na sede desta entidade para atender os casos específicos dessa especialidade.

As retaguardas descritas acima poderão ser acionados sempre após avaliação clínica do médico plantonista responsável pelo pronto-socorro observado os protocolos internos implantados pela diretoria técnica do hospital.

Prestação de serviço móvel de urgência nas transferências de pacientes inter-hospitalar disponibilizando equipe médica e de enfermagem.

Valor Total: R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

Período: Exercício de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

**JUSTIFICATIVA**  
Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que a entidade necessita da ajuda dos municípios para conseguir atender toda a população da microrregião, em prol do princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, desenvolve há décadas, atividades voltadas aos serviços de saúde médico-hospitalar) para toda a população da Microrregião, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente sem fins lucrativos, cuja finalidade é prestar assistência Médico-Hospitalar aos enfermos que a ela procuram.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização do HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura x Santa Casa) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de Fomento entre o Município de

Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018, os quais estabelecem o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na MANIFESTAÇÃO emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe que o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA “possui condições para ofertar serviços conforme descritos no Plano de trabalho apresentado, para os usuários, no âmbito do Município de Coronel Macedo – SP e que o referido órgão de Controle Social manifesta-se favoravelmente a celebração de parceria com a referida entidade”.

Informa-se que em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 364/2018, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil situadas no município ou na região para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019/2014.”

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa há diversas décadas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Coronel Macedo, Sexta – Feira, 21 de dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito

Publicado no átrio Municipal e no site da Prefeitura Municipal na data supra.

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018.

**Organização da Sociedade Civil: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA.**

**CNPJ: 50.059.054/0001-09**

Endereço: Avenida Santa Cruz, 184, Centro Itaporanga, SP, CEP 18.480-000.

Objeto: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA., inscrita no CNPJ (MF) nº 50.059.054/0001-

09, com sede na Avenida Santa Cruz, 184, Centro Itaporanga, SP, CEP 18.480-000. por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de fomento, cujos objetos se enquadram no seguinte:

1. Trata-se do projeto para prestação de serviços de atendimento em média complexidade no âmbito do sistema único de saúde do município de Coronel Macedo em caráter complementar.

2. O público-alvo deste projeto são todos os usuários do sistema único de saúde do município de Coronel Macedo.

3. Sua vigência tem início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019 conforme previsão.

4. O objeto da parceria consiste na prestação de serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde do município de Coronel Macedo na atenção básica e média complexidade, no âmbito do sistema único de Saúde.

5. Um dos objetivos do projeto é a realização de exames complementares e de apoio diagnóstico e terapêutico em locais definidos pelo município de Coronel Macedo mediante a transferência de recursos financeiros através de termo de fomento.

6. O hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga se compromete a realizar atendimentos médicos através de pessoa jurídica nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços médicos nas especialidades descritas no cronograma de execuções quais sejam: clínica cirúrgica, ginecologia e obstetria, ortopedia, e pediatria além de exames complementares e de apoio diagnóstico e terapêutico a fim de atingir 100% do número de atendimentos mensais e totais por um período de 12 meses contados da data de assinatura do referido instrumento estimando-se seu início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019

Valor Total: R\$ 252.120,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais).

O plano de trabalho apresentado propõe que o repasse se dará conforme execução da meta pactuada, mediante aferição mensal do serviço prestado.

Período: Exercício de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

**JUSTIFICATIVA** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que a entidade necessita da ajuda dos municípios para conseguir atender toda a população da



microrregião, em prol do princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, desenvolve há décadas, atividades voltadas aos serviços de saúde (médico-hospitalar) para toda a população da Microrregião, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente sem fins lucrativos, cuja finalidade é prestar assistência Médico-Hospitalar aos enfermos que a ela procuram.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização do HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura x Santa Casa) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de Fomento entre o Município de Coronel Macedo e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, do DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, Lei Municipal Ordinária nº 364/2018, os quais estabelecem o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na MANIFESTAÇÃO emitida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe que o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA “possui condições para ofertar serviços conforme descritos no Plano de trabalho apresentado, para os usuários, no âmbito do Município de Coronel Macedo – SP

e que o referido órgão de Controle Social se manifesta favoravelmente a celebração de parceria com a referida entidade”.

Informa-se que em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 364/2018, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros por meio de Termo de fomento ou Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil situadas no município ou na região para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019/2014.”

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa há diversas décadas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Coronel Macedo, Sexta – Feira, 21 de dezembro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga  
Prefeito

Publicado no átrio Municipal e no site da Prefeitura Municipal na data supra.

**SOMMA**  
PUBLICIDADE

**31 DEZ**  
**23 H**  
**PRAÇA**  
**MUNICIPAL**

APRESENTA

**BEM VINDO**

**2019**

**A FESTA DA VIRADA**

**SUPER SHOW COM**

**BALADA**  
**PRIME**

APOIO CÂMARA MUNICIPAL